



NÚCLEO DE GESTÃO DE LABORATÓRIOS (NGL)

**REGULAMENTO
LABORATÓRIOS DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**

COORDENAÇÃO
Prof^a. Dr^a. Mariana Eloy de Amorim



**NÚCLEO DE GESTÃO DE LABORATÓRIOS
LABORATÓRIOS DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - REGULAMENTO**

**REGULAMENTO DOS LABORATÓRIOS DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
FACULDADE MAUÁ DE BRASÍLIA**

Dispõe sobre os laboratórios de ensino e aprendizagem utilizado para o estudo da saúde e bem-estar humano, com recursos didáticos-pedagógicos manuseados por alunos e professores dos cursos de graduação e pós-graduação da área da saúde.

**TÍTULO I
Das disposições Gerais**

**CAPÍTULO I
Da apresentação**

Art. 1º OS Laboratórios de Ciências da Saúde da Faculdade Mauá de Brasília, compreendem os laboratórios de Microscopia, Anatomia, Enfermagem e Gastronomia, e tem seu funcionamento em espaço próprio nas dependências do prédio da Instituição, situado na Área Especial para Comércio, Setor D Sul, Lote 2, Avenida Pistão Sul, Taguatinga Sul, Brasília-DF, CEP. 72.020-111. Esta por sua vez registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – 05.969.033/00001-68 pertencente e é mantida pelo Instituto Mauá de Pesquisa e Educação Ltda., pessoa jurídica de direito privado, é um estabelecimento educacional e de ensino que tem como missão principal, ministrar ensino superior de graduação e pós-graduação, em diversas as áreas, de acordo com as leis vigentes.

§1º Esses laboratórios constituem-se em atividades acadêmicas da Faculdade Mauá, abrangendo atendimento aos alunos de todos os semestres dos cursos de Graduação em Enfermagem, Nutrição, Gastronomia, Psicologia, Ed. Física Bacharelado e Ed. Física Licenciatura, da Instituição.

§2º O uso dos laboratórios é para fins de atividades práticas, curriculares dos Cursos que possuam a disciplina, podendo ser utilizado por outros cursos ou atividades, mediante autorização prévia do gestor competente.

§3º Os laboratórios são utilizados na integração prática da teoria para ampliar o conhecimento, para que, a partir do estudo de forma metodológica, o acadêmico aproprie-se do saber e desenvolva habilidades para atenção à saúde humana.

**CAPÍTULO II
Dos Objetivos**

Art. 2º Propiciar aos acadêmicos da Faculdade Mauá o ensino prático do conhecimento teórico.

Art. 3º Instrumentalizar os acadêmicos para a aquisição de habilidade, destreza e agilidade nos procedimentos que exijam o conhecimento relacionados a saúde e bem-estar humano, capacitando-os para a prática profissional.

**NÚCLEO DE GESTÃO DE LABORATÓRIOS
LABORATÓRIOS DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - REGULAMENTO**

**CAPÍTULO III
Do Funcionamento**

Art. 4º Os laboratórios permanecerão aberto para as aulas práticas previamente definidas no horário de cada curso e agendadas. Caso o aluno necessite dos mesmos para estudo, deverá agendar com os monitores de prática, na falta deste com o professor da disciplina ou técnico de laboratório.

§1º Não será permitido o uso dos laboratórios pelos alunos sem supervisão dos monitores, técnicos de laboratório, ou professores.

§2º Os materiais de uso do laboratório somente serão fornecidos no interior do mesmo, não sendo permitido o empréstimo ou venda destes.

§3º Não será permitida a permanência de nenhuma pessoa nos laboratórios que não esteja obedecendo as normas de conduta e segurança.

§4º Os laboratórios não funcionarão fora do período letivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todos os materiais utilizados nas Práticas deverão ser deixados sobre a mesa para que os mesmos sejam guardados pelo responsável pelos laboratórios, ou devolvidos ao ser local de origem se assim for orientado pelo responsável.

**CAPÍTULO IV
Da Infraestrutura**

Art. 5º Toda infraestrutura de cada laboratório pode ser encontrada atualizada nos respectivos inventários.

**TÍTULO II
Dos Direitos e Deveres dos Usuários**

**CAPÍTULO V
Dos Direitos**

Art. 6º São direitos dos alunos:

- I. Utilizar os laboratórios para estudos sob supervisão de monitores ou professores.
- II. Ter material para suas práticas curriculares.

**CAPÍTULO VI
Dos Deveres**

Art. 7º São deveres dos acadêmicos:

- I. Respeitar a ordem e a disciplina no recinto dos laboratórios.
- II. Conhecer e respeitar as normas de conduta e segurança dos laboratórios.
- III. Responsabilizar-se por danos causados aos materiais.
- IV. Não entrar com alimentos nos laboratórios (exceto no de gastronomia e quando solicitado).
- V. Respeitar os horários dos monitores e professores para fazer seus agendamentos.
- VI. Zelar pela ordem e manutenção dos laboratórios.
- VII. Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

TÍTULO III

**NÚCLEO DE GESTÃO DE LABORATÓRIOS
LABORATÓRIOS DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - REGULAMENTO**

Das Atribuições

CAPÍTULO VII

Dos Discentes

Art. 8º Cabe aos discentes:

- I. Ter pleno conhecimento desse regulamento e das Normas de Conduta e Segurança do Laboratório.
- II. Sempre apresentar-se trajados com todos os acessórios e vestimentas adequados.
- III. Permanecer no Laboratório apenas com a presença do professor, monitor ou técnico.
- IV. Não levar acompanhantes sem autorização prévia do professor.
- V. Não levar crianças.
- VI. Não fazerem refeições ou permanecerem com alimentos dentro laboratório.
- VII. Deixar objetos pessoais como bolsas, sacolas, mochilas, cadernos e livros nos armários, levando apenas o necessário para anotações durante a aula.
- VIII. Se atentar e seguir todas as orientações do professor.
- IX. Não executarem atividades alheias às orientadas pelo professor.
- X. Só manusear materiais e equipamentos após orientação oferecida pelo professor e com sua expressa permissão.
- XI. Não manusear equipamentos e materiais de forma inadequada, sendo responsabilizado caso ocorra dano ao mesmo.
- XII. Manter a bancada de trabalho limpa e organizada.
- XIII. Evitar brincadeiras e movimentos bruscos.
- XIV. Zelar pelos materiais e equipamentos do laboratório, mantendo sua conservação e utilizando-os conforme orientação do professor.
- XV. Dispor em recipientes adequados os resíduos, conforme sua classificação.
- XVI. Respeitar os funcionários e auxiliares do laboratório e atender às suas observações.
- XVII. Não retirar qualquer material do laboratório.
- XVIII. Não tirar fotos ou produzir qualquer tipo de imagem sem a autorização do professor.
- XIX. Manter o laboratório em ordem após o término das atividades.

CAPÍTULO VIII

Dos Docentes

Art. 9º Cabe ao professor:

- I. Agendar previamente, no prazo mínimo de 1 semana, as suas práticas, para que possa ser organizado o material necessário.
- II. Fornecer, junto à solicitação de agendamento, o POP (Procedimento Operacional Padrão) de cada aula realizada no laboratório.
- III. Informar qualquer alteração no cronograma e/ou troca de horário.
- IV. Respeitar o horário de início e término das aulas.
- V. Explicar ainda em sala de aula de que forma serão desenvolvidas as atividades no laboratório, para diminuir a ansiedade dos alunos e evitar tumulto e desordem.
- VI. Orientar e supervisionar os discentes nas aulas práticas.
- VII. Instruir os alunos a manterem o laboratório em ordem durante e após término das atividades.
- VIII. Orientar os alunos sobre a segregação e descarte correto do lixo produzido durante a aula.
- IX. Garantir a limpeza e organização do laboratório ao final da aula.

**NÚCLEO DE GESTÃO DE LABORATÓRIOS
LABORATÓRIOS DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - REGULAMENTO**

- X. Permanecer no laboratório durante a aula e até a saída do último aluno do local.
- XI. Desligar os aparelhos (que devem ser desligados) ao final da aula.
- XII. Apagar as luzes, fechar corretamente e trancar o laboratório ao final da aula.
- XIII. Pegar e entregar as chaves do laboratório no local adequado.
- XIV. Não permitir a entrada de alunos no laboratório que não estejam devidamente trajados.
- XV. Não fornecer a chave do laboratório aos alunos ou permitir que estes permaneçam no recinto sem sua presença
- XVI. Zelar pelos materiais e equipamentos do laboratório, orientando aos alunos seu uso correto, evitando dano e desperdício.
- XVII. Comunicar imediatamente a o técnico ou ao NGL por qualquer dano a materiais e equipamentos do laboratório.
- XVIII. Ter pleno conhecimento dos documentos relativos a utilização dos laboratórios como “Manual de Conduta e Segurança” e “Norma Padrão de Ação”.
- XIX. Cumprir e fazer cumprir este regulamento.
- XX. Registrar e responder por qualquer intercorrência que ocorrer durante sua aula prática.

Parágrafo Único: Em caso de acidentes envolvendo de qualquer natureza, o professor deve tomar as condutas pertinentes, conforme Normas de Conduta e Segurança da Faculdade Mauá.

**CAPÍTULO IX
Dos Técnicos e Monitores**

Art. 10º Compete aos Técnicos:

- I. Seguir todas as normas de conduta e práticas de segurança aplicáveis e documentadas.
- II. Utilizar o equipamento pessoal de proteção de acordo com as instruções.
- III. Gerenciar os agendamentos referente a utilização do laboratório.
- IV. Organizar as planilhas e formulários referente ao uso do laboratório.
- V. Manter a organização e controle de entrada e saída de materiais.
- VI. Organizar arquivos referentes à documentação do laboratório.
- VII. Disponibilizar materiais e equipamentos, previamente agendados e solicitados via formulário, para aulas teórico-práticas, práticas e atividades extracurriculares e monitorias.
- VIII. Auxiliar os docentes e os estudantes durante as aulas teórico-práticas, práticas e atividades no laboratório, caso seja solicitado.
- IX. Lavar (quando necessário), organizar e guardar os materiais utilizados nas aulas práticas após o término da aula.
- X. Informar à Coordenação do Núcleo de Gestão de Laboratórios (NGL) a necessidade de compra ou manutenção de algum material ou equipamento.
- XI. Encaminhar equipamentos e materiais para conserto e manutenção.
- XII. Manter o Laboratório limpo e organizado, obedecendo a disposição dos móveis, equipamentos e materiais.
- XIII. Realizar a limpeza de peças e materiais frequentemente.
- XIV. Pesquisar fornecedores e orçar materiais requisitados para compra.
- XV. Receber e conferir materiais do setor de compras/almojarifado/patrimônio.
- XVI. Solicitar serviços gerais para a manutenção do laboratório.
- XVII. Supervisionar as atividades de monitoria no que tange aos materiais, equipamentos e espaços em uso.
- XVIII. Receber e conferir materiais devolvidos pelos docentes, estudantes, monitores e estagiários após o empréstimo dos mesmos.

**NÚCLEO DE GESTÃO DE LABORATÓRIOS
LABORATÓRIOS DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - REGULAMENTO**

- XIX. Catalogar e conferir periodicamente todos os utensílios, vidrarias, materiais, peças anatômicas e equipamentos.
- XX. Manter o controle rigoroso do estoque mensalmente.
- XXI. Recolher e providenciar a destinação correta e segura o lixo gerado após as atividades do laboratório.
- XXII. Não fornecer a chave e nem permitir a presença de alunos dentro do Laboratório sem a presença do professor.
- XXIII. Não permitir que funcionários de outros setores que não tenham relação com o laboratório permaneçam dentro do laboratório.
- XXIV. Relatar todas as condições de falta de segurança à Coordenação do NGL.
- XXV. Comunicar à Coordenação do NGL qualquer anormalidade ou intercorrência dentro do Laboratório.
- XXVI. Zelar pelo patrimônio do laboratório.
- XXVII. Manter o Laboratório trancado.
- XXVIII. Cumprir e fazer cumprir os regulamentos, normas e rotinas do laboratório.

Art. 11º Compete aos Monitores:

§1º Todo o agendamento de horário de estudo para os alunos, deverá contar, obrigatoriamente, com a presença do monitor.

- I. Divulgar seus horários de monitoria.
- II. Auxiliar o docente durante o transcorrer das aulas práticas.
- III. Acompanhar, presencialmente, todas as atividades dos discentes dentro dos laboratórios, e dar suporte em momentos de treinamentos individuais.
- IV. Manter o ambiente limpo e organizado
- V. Zelar pela ordem e manutenção do laboratório.
- VI. Zelar pelos bens permanentes e de consumo do laboratório.
- VII. Utilizar e orientar o uso dos EPIs.
- VIII. Registrar no livro ou ficha de controle as aulas práticas - habilidades.
- IX. Cumprir e fazer cumprir os regulamentos, normas e rotinas do laboratório.

**CAPÍTULO X
Da Coordenação do NGL**

Art. 12º Compete ao Coordenador do NGL:

- I. Assegurar que os regulamentos e normas dos laboratórios estejam sendo cumpridos.
- II. Providenciar e manter atualizada toda a documentação referente ao laboratório.
- III. Realizar controle patrimonial dos bens e materiais do laboratório de Anatomia.
- IV. Supervisionar todas as atividades dos técnicos.
- V. Supervisionar os horários de trabalho dos funcionários dos laboratórios.
- VI. Autorizar o uso do laboratório tanto no caso das atividades de estudo e ensino como no caso de utilização para outros fins (pesquisas próprias, desenvolvimento de estudos não relacionados com as aulas práticas, etc.).
- VII. Aprovar a utilização e ou retirada de equipamentos e materiais de qualquer tipo dos laboratórios ou eventos do setor, informando ao departamento de patrimônio e segurança o destino e data de retorno dos equipamentos e materiais.
- VIII. Cuidar da estrutura geral dos laboratórios: funcionários, equipamentos, materiais, reagentes, almoxarifado e instalações, e assegurar o funcionamento de cada um desses itens.

**NÚCLEO DE GESTÃO DE LABORATÓRIOS
LABORATÓRIOS DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - REGULAMENTO**

- IX. Solicitar, junto à diretoria, a aprovação da compra de aparelhos, materiais e reagentes necessários ao andamento das aulas práticas.
- X. Responder pela segurança e bom funcionamento dos laboratórios.
- XI. Realizar inspeções de manutenção regular tanto das instalações quanto dos equipamentos de segurança dos laboratórios e fazer relatórios dessas inspeções, sendo arquivados para posterior verificação.
- XII. Fornecer e assegurar treinamento do pessoal técnico do laboratório, principalmente no que diz respeito a novos funcionários, tanto nas medidas básicas de utilização e manutenção, quanto na segurança.
- XIII. Preencher, em conjunto com o funcionário, um formulário de comunicação da situação de risco e das providências.
- XIV. Manter sempre disponível o equipamento de emergência adequado em perfeito funcionamento (por exemplo, lava-olhos, chuveiro de segurança e extintores de incêndio).
- XV. Fazer os relatórios de investigação de causas para qualquer acidente ou incidente que venha a ocorrer nos laboratórios pelos quais seja responsável. Exemplos incluem: acidentes necessitando de primeiros socorros, derramamento de líquidos, incêndios, explosões e equipamentos ou reagentes desaparecidos.
- XVI. Comunicar sempre que esteja ausente para que algum superior possa assumir suas funções.

TÍTULO IV

Das disposições Finais e Transitórias

CAPÍTULO XI

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 13° – Todos os docentes, discentes, técnicos administrativos, e demais prestadores de serviços devem obrigatoriamente obedecer às Normas de Segurança e Conduta do Laboratório de Anatomia da Faculdade Mauá.

Art. 14° – Este regulamento deverá ser de conhecimento de todos os professores, alunos e funcionários que frequentem e trabalhem no laboratório.

Brasília, 03 de março de 2020.